



01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 161/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA ASSESSORIA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, solteiro, brasileiro, portador do RG n.º 0386791678 SSP/BA e CPF n.º 27312860672, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e a empresa **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, neste ato representado pelo senhor José César Montes, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 4.439.968-64 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 018.598.205.06, residente e domiciliado Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, Salvador/BA, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DO PROCESSO DE INEGIXIBILIDADE**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços educacionais para qualificação no Curso Avançado de Licitação com Formação de Pregoeiro destinados a servidores deste Município de Jaborandi – BA, o qual justifica-se a inexigibilidade n.º 065/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para qualificação no Curso Avançado de Licitação com Formação de Pregoeiro destinados a Servidores deste Município de Jaborandi – BA, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA II – FORMA DE EXECUÇÃO**

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 120 horas presenciais e mais 80 horas de ensino a distância totalizando 200 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a



02

**Jaborandi**  
Inovando e Prosperando

prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA III – PREÇO

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.000,00, (quatro mil e quinhentos reais), efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no dia 14/08/2018.

Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), no dia 21/09/2018.

### CLÁUSULA IV- MULTA

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

### CLÁUSULA V – MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc., porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

### CLÁUSULA VI - DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2158  
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br



03

**Jaborandi**  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
Inovando e Prosperando

## CLÁUSULA VII – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

## CLÁUSULA VIII- OBRIGAÇÕES

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

## CLÁUSULA IX – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

## CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

## CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração e Finanças  
Projeto / Atividade 2017: - Manutenção da Secretaria Outros  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA XIV- ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138  
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br



## CLÁUSULA XV - VIGÊNCIA

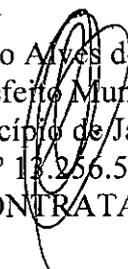
O presente contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 16 de agosto de 2018, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

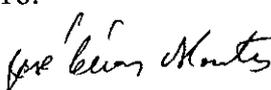
## CLÁUSULA XVI - FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 16 de janeiro de 2018.

  
Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Município de Jaborandi  
CNPJ n.º 13.256.568/0001-14  
CONTRATANTE

  
José César Montes  
Representante Legal  
Fundação César Montes – FUNDACEM  
CNPJ n.º 06.150.141/0001-77  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04